

PARECER Nº /2011

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE,
POLÍTICA URBANA E HABITAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 19/2011,

AUTOR: PREFEITO ANTÉRIO MÂNICA

RELATOR: VEREADOR ZÉ DA ESTRADA

1. Relatório

De iniciativa do Chefe do Executivo, o Projeto de Lei nº 19/2011 visa estabelecer normas para regulamentar o acondicionamento, o armazenamento, a coleta, o transporte e a destinação ambientalmente adequada de pneumáticos inservíveis no âmbito do Município de Unaí.

A apresentação de tal proposição tem por fito estabelecer o marco regulatório municipal no acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis no âmbito do Município de Unaí-MG, em consonância com a Lei Federal n. 12.305, de 02 de agosto de 2010, a Resolução nº 416, de 30 de setembro de 2009, editada pelo CONAMA.

Cumprindo, a presente proposição, também, a dar cumprimento à Cláusula do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Comarca de Unaí e o Município (dentre outros coobrigados).

Recebido em 25 de março de 2011, por parte do nobre Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Política Urbana e Habitação para a análise regimental prevista no art. 102, VII, “i”, “j” e “l” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de obter uma avaliação dos aspectos de mérito.

2. Fundamentação

Ultrapassada a análise das questões constitucionais, legais e regimentais da presente proposição, faz-se necessário a análise quanto ao mérito, notadamente quanto aos critérios de interesse público.

O proposição em comento encontra consonância com o interesse público, notadamente do ponto de vista ambiental, porquanto é sabido que o descarte inadequado de pneus repercute e implica na formação de passivo ambiental que pode causar sérios riscos ao meio ambiente e à saúde pública, principalmente quando queimados ao ar livre, com emissões tóxicas e quando servem como verdadeiros depósitos de mosquitos vetores da dengue, que assola nosso País.

O descarte de pneus a céu aberto e em qualquer lugar, acaba transformando- se em um problema crescente e grave de saúde pública, particularmente em países de climas tropicais, como o Brasil. Empilhados, eles servem de criadouros para mosquitos transmissores de doenças como a dengue, febre amarela e malária. Por isso que a retirada deles , na prática, é uma medida de prevenção à essas doenças.

A queima sem qualquer critério ou cuidado cria outra ameaça: o fogo faz com que os pneus liberem óleo pirolítico, que contém produtos químicos tóxicos e metais pesados capazes de produzir efeitos adversos à saúde, como perda de memória, deficiência no aprendizado, supressão do sistema imunológico, danos nos rins e fígado. Esse óleo pode se espalhar em longas distâncias, contaminando solo e água, além de penetrar em lençóis freáticos.

Estudos demonstram que a poluição de águas causada pelo escoamento derivado da queima de pneus pode durar até 100 anos. Esse tipo de queima emite ainda fumaça tóxica e pode representar riscos de mortalidade prematura, deterioração das funções pulmonares, problemas do coração, depressão do sistema nervoso e central.

Além disso, a céu aberto, esse material é 13 mil vezes mais perigoso que a queima de carvão em instalações bem desenhadas e operadas apropriadamente. E a incidência de incêndios de pneus é comum. Estudos feitos pelo Ibama revelam que só em Minas Gerais foram registrados 338 incêndios de pneus desde 2000; no Distrito Federal foram 64 desde 2002 ; e o Paraná registrou-se 63 somente em 2005.

Passo à conclusão.

3. Conclusão

Ante o exposto, quanto aos aspectos de mérito aqui apreciados, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei 19/2011.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 5 de abril de 2011.

VEREADOR ZÉ DA ESTRADA
Relator Designado